



**RESOLUÇÃO CMP – Nº 001/2023**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal De  
Previdência-CMP do Regime Próprio de Previdência Social  
Do Município de João Alfredo-PE**

O Conselho Municipal de Previdência-CMP do Regime Próprio de Previdência Social Do Município de João Alfredo-PE, no uso de suas atribuições legal disposta no Art. 44 da Lei Complementar nº 003/2021,

CONSIDERANDO QUE O Regimento Interno do CMP contém o conjunto de normas pactuadas entre seus membros para regulamentar o seu funcionamento e fazer valer a sua função pública. Trata-se de um documento de validade indeterminada, cujos parâmetros devem ser construídos com base no consenso,

CONSIDERANDO QUE seu conteúdo pode ser alterado, conforme a deliberação do grupo, em qualquer período da existência do colegiado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência-CMP do Regime Próprio de Previdência Social Do Município de João Alfredo-PE, com atribuições deliberativas e fiscais nos termos do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**João Alfredo-PE, 20 de Janeiro de 2023.**

  
JOSE HAMILTON MENDONÇA DA SILVA  
Presidente do Conselho



**ANEXO ÚNICO**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-CMP**

Art.1º O Conselho Municipal de Previdência CMP, órgão superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores públicos municipal efetivo e inativo, nomeado por portaria do Poder Executivo, indicados pelos Poderes e entidades seguintes:

- I. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;
- II. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- III. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando respectivamente os ativos e os inativos e pensionistas.

Art. 2º O Presidente e Secretário do CMP serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§1ºCaberá ao Presidente coordenar os trabalhos do CMP.

§2ºCaberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do CMP.

§3ºOs conselheiros a que alude o inciso III do Art.1º serão escolhidos em assembleia convocada §especificamente para esse fim.

Art. 3º. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do CMP.

Art. 4º. Os membros integrantes do CMP deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do FUMAP e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do CMP, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do CMP.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Art. 5º Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III do Art.1º, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número mínimo exigido. Sempre que necessário, no exercício das atividades do Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.



## CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 6º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais ou bimestrais, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido quórum mínimo de quatro membros.

§2º Incumbirá ao FUMAP proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

## CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 7º. Compete no CMP

- I. Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do FUMAP, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III. Examinar as prestações efetivadas pelo FUMAP aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis,
- IV. Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao CMP;
- V. encaminhar no Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, no prazo previsto em lei, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do FUMAP, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VI. Requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
- VII. Propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do FUMAP,
- VIII. Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
- IX. Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do FUMAP;
- X. Julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao FUMAP, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.
- XI. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XII. Aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- XIII. Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do FUMAP, proposta pela Diretoria Executiva;



XIV. Funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do FUMAP, nas questões por ela suscitadas.

XV. Dar publicidade a todas as decisões proferidas pelo Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.8º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho e será publicada no site institucional do FUMAP

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 10. O CMP terá atribuições Deliberativas e Fiscais.

Art. 11 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho presente em reunião.

João Alfredo-PE, 20 de Janeiro de 2023.

**MEMBROS DO CONSELHO**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

REGINA CÉLIA DA SILVA Regina Célia da Silva

ANA FIRMO DA CUNHA Ana Firmo da Cunha

VÂNIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA Vânia Ferreire da Silva Oliveira

**CONSELHO FISCAL**

JOSÉ HAMILTON MENDONÇA DA SILVA Jose Hamilton Mendonca da Silva

JOSEFA ZÉLIA FERREIRA DA SILVA MIRANDA Josefa Zelia F da Silva Miranda

SELMA MARIA DE OLIVEIRA Selma Maria de Oliveira

Jose Hamilton Mendonca da Silva  
JOSE HAMILTON MENDONÇA DA SILVA  
Presidente do Conselho